

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 1 de março 2021

Ata n.º 5/2021

-----No dia um de março de dois mil e vinte e um, em Penela, no salão Nobre eng.º Coelho e Silva, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Luís Filipe da Silva Lourenço Matias estando presentes os senhores Vereadores Mário António Santos Carvalho, Rui Manuel Seoane Pereira, Rafael Cândido Justino Baptista e Eugénia Paula Rodrigues Gomes. -----

-----Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----

-----Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos: -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

1. Informações -----

2. Outras Intervenções -----

ORDEM DO DIA -----

1. Leitura e aprovação da ata anterior -----

2. Projetos e requerimentos de obras particulares -----

3. Requerimentos diversos -----

4. Expediente vários. -----

5. Modificação dos documentos previsionais. -----

6. ITECONS – Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico para a Construção, Energia, Ambiente e Sustentabilidade. Adesão. -----

7. Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento. Participação em projetos comuns. Quota extraordinária. -----

8. Casa dos Saberes e do Território. Apreciação do projeto e abertura de procedimento de contratação pública. -----

9. Reabilitação Energética da Piscina Municipal de Penela. Apreciação do projeto e abertura de procedimento de contratação pública. -----

10. Empreitada de “Residência das Indústrias Criativas de Penela”. Revisão de preços. -----

11. Apoios Municipais: -----

11.1 Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela. Aquisição de ambulância. -----

11.2 Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial de Podentes. Reabilitação do relógio e sinos da torre. --

12. Zona Industrial de Penela. Regulamento. -----

13. Requalificação da Envolvente ao Castelo de Penela – 1ª fase. Suspensão dos trabalhos. -----

O Senhor Presidente deu início à reunião com o período de intervenção do público, em cumprimento da deliberação camarária de vinte de outubro de dois mil e dezassete. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: Não houve. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. **FINANÇAS MUNICIPAIS:** - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número quarenta (referente ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: - 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 265.730,98€ - (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta euros e noventa e oito centavos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS:

350.267,31€ – (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um euros e trinta e um cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

2. INFORMAÇÕES:-----

RELAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO SENHOR PRESIDENTE:-----

2.1 - **RELAÇÃO DE EMPREITADAS E FORNECIMENTOS:** Foi presente a relação de empreitadas e fornecimentos adjudicados por despacho, no mês de fevereiro de 2021, no uso da delegação que lhe foi conferida por deliberação de 23 de outubro de 2017.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2.2 - **PAGAMENTOS:** - Foi presente a relação dos pagamentos efetuados durante o mês de fevereiro último, no uso da Delegação que lhe foi conferida por deliberação de 23 de outubro de 2017.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2.3 - **LICENÇAS PARA OBRAS:** - Foi apresentada a relação das obras autorizadas pelo senhor Presidente, no uso da Delegação de competências que lhe foram conferidas por deliberação de 23 de outubro de 2017, durante o mês de fevereiro último, bem como as restantes licenças concedidas.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3. OUTRAS INTERVENÇÕES:-----

----- O senhor Presidente da Câmara:-----

- Informou que, no dia vinte cinco de fevereiro houve reunião da CIM RC, a propósito do trabalho que está a ser desenvolvido para a constituição duma intervenção integrada de base territorial do Pinhal Interior. Referiu ter sido indicado pela CIM, para coordenar o referido programa, dado ter sido Penela a liderar o processo desde os incêndios de 2017, que teve origem na publicação do Programa de Revitalização do Pinhal Interior. Deixou a nota de que foi estabelecido um prazo, até junho de 2021, para preparar o trabalho no sentido de estabelecer a estratégia, o plano de ação e a dotação orçamental, para submeter à reunião do Conselho de Ministros onde será aprovada a intervenção integrada.-----

- No dia vinte seis de fevereiro realizou-se a reunião da Assembleia Municipal. Entendeu-se fazer a presencialmente, mas com a possibilidade de participar remotamente, para os deputados que assim o preferissem, tendo funcionado bem.-----

- Houve também nesse mesmo dia, uma *webbinar*, sobre o Programa de apoio à produção nacional, relativo ao programa de incentivos para as pequenas e medias empresas, realizado em colaboração com a CIM RC, o Núcleo Empresarial de Penela e o HIESE.-----

----- O Vereador Mário Carvalho:-----

- Apresentou a sua tomada de posição sobre a APIN, que fez presente à reunião da Assembleia Municipal, da passada sexta-feira.-----

O Presidente da Câmara respondeu que irá enviar a mesma à APIN.-----

ORDEM do DIA

1. **LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR:** - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada.-----

2. **PROJETOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES:** Não houve.-----

3. **REQUERIMENTOS DIVERSOS:** Não houve.-----

4. **EXPEDIENTE VÁRIO:**-----

5. **MODIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA 2021.**

5.1. **GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E ATIVIDADES MAIS RELEVANTES):** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, aprovar a terceira alteração das Grandes Opções do Plano para o ano de 2021, com

reforços no valor de 174.745,00€ (cento e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco euros) e anulações no valor de 110.000,00€ (cento e dez mil euros).-----

Para o ano de 2022 com reforços no valor de 110.000,00€ (cento e dez mil euros) e anulações no valor de 64.450,00€ (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta euros).-----

Mais deliberou rubricar todas as folhas dispensando a sua transcrição em ata, de acordo com o Decreto-Lei nº. 45 362/63, de vinte e um de novembro, com a nova redação dada ao artigo quinto pelo Decreto-Lei nº. 334/82, de dezanove de agosto.-----

5.2 ORÇAMENTO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista aprovar a terceira alteração do Orçamento para o ano de 2021, com reforços no orçamento da receita no valor de 64.450,00€ (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta euros) e anulações no valor de 64.450,00€ (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta euros) para o ano de 2022.-----

No orçamento da despesa para 2021 com reforços no valor de 119.963,00€ (cento e dezanove mil, novecentos e sessenta e três euros) e anulações no valor de 55.513,00€ (cinquenta e cinco mil quinhentos e treze euros).-----

No orçamento da despesa para 2022 com reforços no valor de 55.513,00€ (cinquenta e cinco mil quinhentos e treze euros) e anulações no valor de 9.963,00€ (nove mil novecentos e sessenta e três euros).-----

Mais deliberou rubricar todas as folhas dispensando a sua transcrição em ata, de acordo com o Decreto-Lei nº. 45 362/63, de vinte e um de novembro, com a nova redação dada ao artigo quinto pelo Decreto-Lei nº. 334/82, de dezanove de agosto.-----

6. ITECONS - INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A CONSTRUÇÃO, ENERGIA, AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. ADESÃO: Pelo Presidente da Câmara Municipal foi contextualizado o assunto, dando conta dos diversos trabalhos desenvolvidos por aquele instituto para o Município, explicando as vantagens que advirão com a respetiva adesão, à semelhança do que outros municípios fizeram.-----

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a adesão ao ITECONS – Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico para a Construção, Energia, Ambiente e Sustentabilidade.-----

Mais deliberou submeter o assunto à Assembleia Municipal.-----

7. TERRAS DE SICÓ – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS COMUNS. QUOTA EXTRAORDINÁRIA: No âmbito da participação do Município na Associação de Desenvolvimento Terras de Sicó, foi presente a minuta da ata da reunião da Assembleia Geral, número quarenta e sete, na qual foi aprovada a proposta de pagamento de uma quota extraordinária no valor de cinco mil euros, para fazer face à liquidação de empréstimo e salvaguarda de danos futuros das obrigações do processo.-----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de pagamento de uma quota extraordinária, no valor referido, conforme deliberação da Assembleia Geral da associação Terras de Sicó.-----

8. CASA DOS SABERES E DO TERRITÓRIO. APRECIÇÃO DO PROJETO E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA: Foi presente o projeto de execução da Casa dos Saberes e do Território (antiga casa da legião), acompanhado de uma informação dos serviços, cujo teor se transcreve e na qual é proposto uma correção do mapa de quantidades e da estimativa orçamental.-----

Assunto:-----

8.1 -PROJETO DE EXECUÇÃO: Casa dos Saberes e do Território (antiga Casa da Legião)-----
Aditamento à informação de Câmara de outubro de 2020 – Correção de Mapa de Quantidades e Estimativa Orçamental-----

Data: 23/02/2021-----

“O Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU) de Penela insere-se numa estratégia levada a cabo pela Câmara Municipal de Penela que, considerando a atual conjuntura socioeconómica nacional e a política de desenvolvimento estratégico da União Europeia, pretende implementar ações que possam conduzir ao desenvolvimento sustentável do território, criando condições que garantam a qualidade de vida da população e uma relação mais equilibrada com o ambiente. Dentro deste âmbito, procedeu à delimitação e constituição de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), que compreende uma parte

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

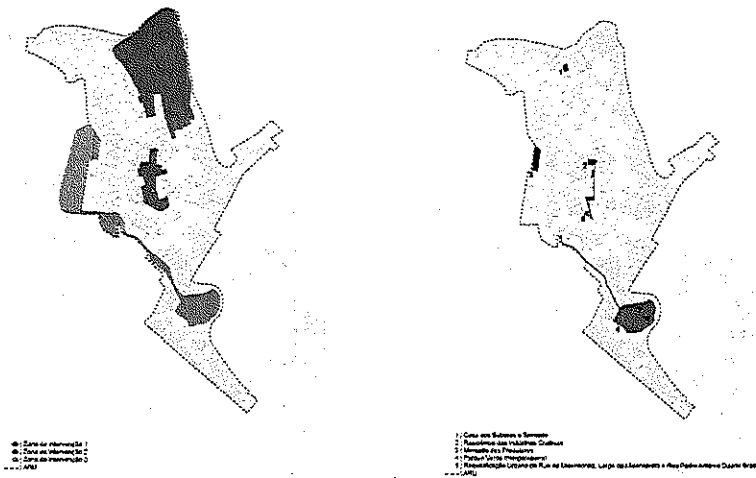
da área da Vila de Penela na atual União de Freguesias de S. Miguel, Sta. Eufémia e Rabaçal, onde se reconhece a existência de alguns edifícios e espaços públicos que devido às suas características de solidez, segurança, estética e salubridade, bem como às suas condições de uso, obrigam a uma intervenção que possa reverter a sua atual degradação e obsolescência.” – Doc. Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU) de Penela -----

Assim, na sequência do preconizado no Plano de Ação, o Município de Penela pretende levar a efeito a reabilitação do antigo edifício da Casa da Legião, identificado no referido plano como Casa dos Saberes e do Território, localizado na zona 1 de intervenção do limite da ARU de Penela. -----

ÁREA DE INTERVENÇÃO-----



Limite ARU Penela



Limite ARU Penela – zona de intervenção 1

Limite ARU Penela – ponto 1 Casa dos Saberes e do Território



[Handwritten signature at the bottom right corner]

Edifício a reabilitar - Casa dos Saberes e do Território

PROPOSTA

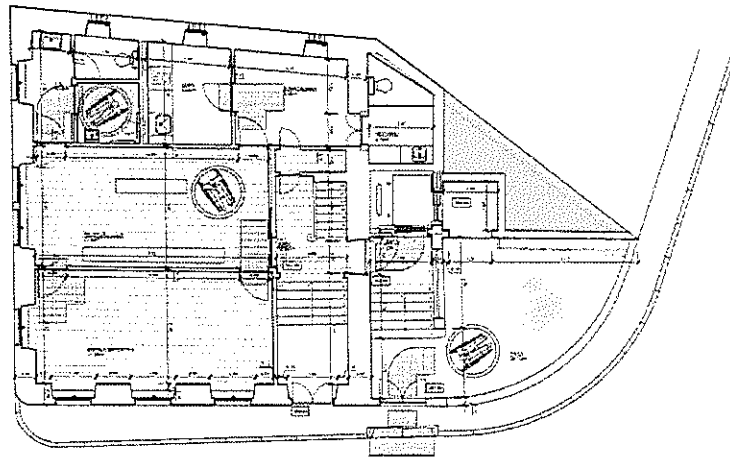
A presente proposta pretende reabilitar de forma consciente e cuidada o edifício, procurando valorizá-lo sem que isso comprometa a traça original e mantendo o máximo possível a estrutura do mesmo. Todas as opções de projeto visam contribuir para a qualidade do edificado enquanto imagem integrante da via pública e do conjunto urbano dos edifícios/elementos mais emblemáticos do Centro Histórico de Penela.

O principal programa a desenvolver será o Posto de Turismo municipal. Complementarmente ao posto de turismo, e como forma de dinamização e introdução das características da região, pretende-se criar um espaço expositivo que permita dar a conhecer aos visitantes as características dos elementos endógenos e autóctones, assim como a receber peças e coleções exteriores para exposição a todo o público.

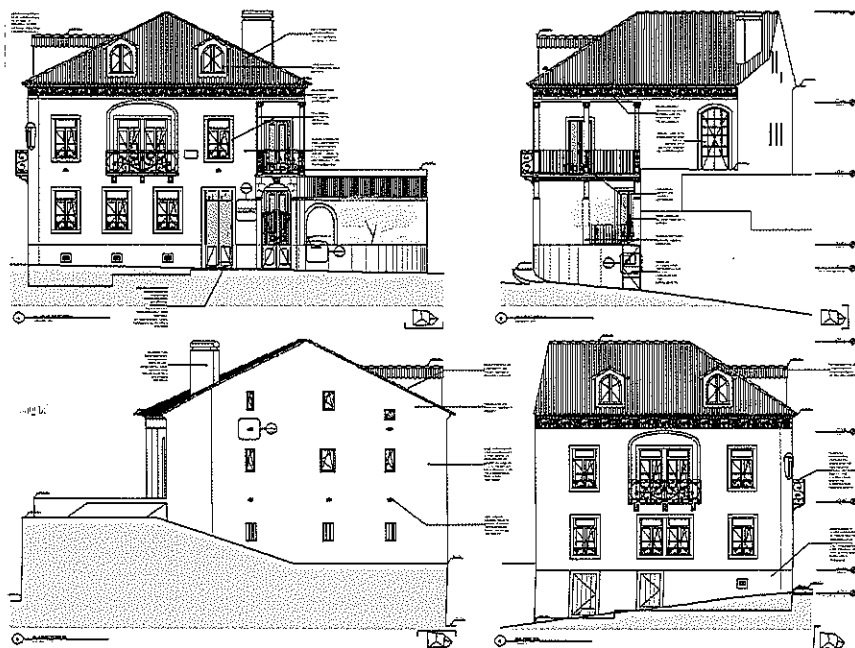
No piso 2 define-se como espaço de trabalho amplo, em open-space, permitindo que o próprio espaço se adapte ao longo dos tempos com as necessidades.

O presente projeto foi submetido a parecer à Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC), tendo a proposta recebido parecer favorável e elogioso.

De salientar que o presente projeto tomou opções significativas de cumprimento com o Decreto-Lei das acessibilidades, sem que isso corrompesse a estrutura nobre do imóvel. Deste modo, no que respeita ao piso 0 (elevado em relação ao arruamento) e piso 1 é possível encontrar o programa mais público do edifício e todo ele ser inclusivo e acessível.



Planta de Acessibilidades



Alçados

ALTERAÇÕES FACE À INFORMAÇÃO ANTERIOR-----

Verificou-se que, por lapso, o equipamento/objeto elevador previsto em projeto de execução para cumprimento das acessibilidades não se encontrava contemplado no mapa de quantidades, assim procedeu-se à incorporação do mesmo e à respetiva correção da estimativa orçamental prevista conforme justificação técnica do coordenador de projeto em anexo. -----

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL-----

A estimativa orçamental agora prevista para a presente intervenção é de 429.388,60 € (quatrocentos e vinte e nove mil trezentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor. -----

CONCLUSÃO-----

Face ao exposto, solicita-se a aprovação da presente adenda ao projeto de execução anteriormente apresentado relativo à intervenção na Casa dos Saberes e do Território, bem como a estimativa orçamental apresentada.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adenda ao projeto de execução da “Casa dos Saberes e do Território (antiga Casa da Legião)” e a estimativa orçamental revista, conforme proposto na informação. -----

8.2 ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO: Pelo Presidente da Câmara foi presente o processo de concurso mencionado em epígrafe, com vista à abertura de procedimento, donde constava uma informação dos serviços propondo o seguinte:-----

8.2.1 - APROVAÇÃO DA MINUTA DO ANUNCIO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos referente à empreitada da “Casa dos Saberes e do Território (antiga Casa da Legião)”.-----

8.2.2 - ABERTURA DE CONCURSO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso público para a empreitada da “Casa dos Saberes e do Território (antiga Casa da Legião)”, pelo preço base de 429.388,60€ (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos), para a execução dos trabalhos referidos em epígrafe.-----

8.3 . JURI DO PROCEDIMENTO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o júri de concurso, proposto sendo Presidente, João Póvoa Rodrigues (Chefe de Divisão), 1º Vogal, Elisabete Irene Alexandre Fernandes, 2º Vogal, Rita Cristina Nunes Vaz, 1º Vogal suplente, João Manuel Falcão 2º Vogal suplente, Paula Cristina Coelho Pereira.-----

8.4 - GESTOR DO CONTRATO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar como gestoras do contrato as Técnicas Superiores, Margarida Maria de Sousa Rainho Meneses e Maria Irene Costa Ribeiro. -----

9. REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DA PISCINA MUNICIPAL DE PENELA. APRECIÇÃO DO PROJETO E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA: Foi presente o projeto de Reabilitação Energética da Piscina Municipal de Penela, acompanhado de uma informação dos serviços. --- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de Reabilitação Energética da Piscina Municipal de Penela e a respetiva estimativa orçamental. -----

9.1 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso público, pelo preço base de 781.858,34€ (setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e trinta e quatro cêntimos), para a execução dos trabalhos referidos em epígrafe.-----

9.2 - APROVAÇÃO DA MINUTA DO ANUNCIO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos referente à empreitada de “Reabilitação Energética da Piscina Municipal de Penela”.-----

9.3 - JURI DO PROCEDIMENTO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o júri de concurso, proposto sendo Presidente, João Póvoa Rodrigues (Chefe de Divisão), 1º Vogal, Elisabete Irene Alexandre Fernandes, 2º Vogal, Rita Cristina Nunes Vaz, 1º Vogal suplente, João Manuel Falcão 2º Vogal suplente, Paula Cristina Coelho Pereira.-----

9.4 - GESTOR DO CONTRATO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar como gestoras do contrato as Técnicas Superiores, Margarida Maria de Sousa Rainho Meneses e Maria Irene Costa Ribeiro. -----

10. EMPREITADA DE “RESIDÊNCIA DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS DE PENELA”. REVISÃO DE PREÇOS: Foi presente uma informação da fiscalização da empreitada de “Residência das Indústrias Criativas de Penela”, do seguinte teor: -----

Empreiteiro: Canas Engenharia e Construção, SA -----

Obra: “RESIDÊNCIA DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS DE PENELA” -----

Processo: 4/2018 -----

Local da Obra: Penela -----

Data: 12 de fevereiro de 2021 -----

REVISÃO DE PREÇOS - proposta n.º 1 -----

Assunto -----

INFORMAÇÃO -----

Nos termos do disposto no art.º 382.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à revisão de preços da empreitada “residência das indústrias criativas de Penela”. -----

A revisão de preços foi calculada nos termos do disposto no DL 6/2004, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços e conforme fórmula aprovada no caderno de encargos. -----

O valor total da revisão de preços, com carácter definitivo, da obra supracitada, é de 10.953,97€, conforme cálculos em anexo. -----

À consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de revisão de preços definitiva, no valor de dez mil, novecentos e cinquenta e três euros e noventa e sete cêntimos, conforme cálculos apresentados em anexo à informação transcrita. -----

11. APOIOS MUNICIPAIS: -----

11.1 ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENELA. AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA: Foi presente uma informação dos serviços, que se transcreve, acompanhada do pedido apresentado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntario de Penela. -----

“Assunto: Serviço Municipal de Proteção Civil – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela- Pedido de Apoio para Aquisição de Ambulância de Socorro -----

INFORMAÇÃO -----

1- ENQUADRAMENTO -----

A Associação Humanitária dos Bombeiros de Penela no âmbito das atividades de proteção civil tem como missão a prevenção a preparação, a resposta e a recuperação face a um conjunto diversificado de riscos coletivos naturais e tecnológicos. -----

No âmbito da melhoria da eficácia das atividades de proteção civil e das condições de prevenção e socorro, prevê a adoção de diversas medidas de modo a incrementar a capacidade de fazer face aos riscos, que passa pelo robustecimento de uma estrutura capaz de responder às diversas áreas de intervenção de forma a constituir uma força operacional de prevenção e de resposta a situações de emergência. -----

Devido ao elevado número de ocorrências, é cada vez maior o desgaste dos recursos materiais e dos equipamentos existentes na Corporação dos Bombeiros Voluntários de Penela, que vão ficando cada vez mais obsoletos e com reparações cada vez mais onerosas. Sendo fundamental reintroduzir uma política de renovação de meios e recursos, que permita uma melhor prontidão no socorro e intervenção destes agentes de proteção civil. -----

Entende esta Associação, que para melhorar as condições de socorro e a capacidade de resposta à emergência, é urgente a aquisição de uma Ambulância de Socorro (ABSC) para substituição de uma com 19 anos que se encontra praticamente inoperacional. -----

A ambulância de emergência a adquirir no valor de 51.945,30€, (valor com IVA), encontra-se preparada e equipada para o transporte e prestação de cuidados de emergência médica a doentes urgentes e emergentes. O equipamento que integra esta ambulância do tipo B, está de acordo com o disposto e exigido na Portaria nº 1147/01, de 28 de setembro com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1301-A/2002, de 28 de setembro e Portaria nº 402/2007, de 10 de abril. -----

2- PROPOSTA -----

Em função de exposto, propõe-se que, a Câmara Municipal, no âmbito das suas competências preceituadas na alínea o) do nº 1 do artigo nº 33 do Decreto-Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, no

que se refere a entidades legalmente existentes, e considerando a Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei nº 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 80/2015, de 3 de agosto, conceda à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela um apoio financeiro correspondente a 50% do valor total de aquisição da referida Ambulância de Socorro, a que correspondem 25.972,65 € (vinte e cinco mil novecentos e setenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos).-----

À Consideração Superior -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela, no valor de 25.972,65 € (vinte e cinco mil novecentos e setenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), no sentido de participar a aquisição da ambulância de socorro, conforme proposto na informação transcrita.-----

11.2 COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA PAROQUIAL DE PODENTES. REABILITAÇÃO DO RELÓGIO E SINOS DA TORRE: No âmbito do acordo quadro aprovado a cinco de junho de dois mil e dezassete, com vista a apoiar a realização de obras de conservação, restauro e reabilitação das igrejas e capelas, foi presente a seguinte informação dos serviços.-----

Assunto: Igreja Paroquial de Podentes -----

Execução do Acordo-Quadro para Conservação e Restauro de Edifícios de Culto. -----

Proposta -----

Através de acordo-quadro aprovado pela Câmara Municipal em 05 de junho de 2017, o município comprometia-se a apoiar a realização de obras de conservação, restauro e reabilitação das igrejas e capelas na jurisdição das Comissões Fabriqueiras das Paróquias de Cumeeira, Espinhal, Podentes, Rabaçal, Santa Eufémia e São Miguel (artº. 2º).-----

Apoio esse que seria consubstanciado através da comparticipação na aquisição dos materiais necessários à realização das intervenções (artº 3º, nº 1), mediante transferência financeira para a Comissão Fabriqueira da respetiva Paróquia (artº 3º, nº 2).-----

No âmbito do referido acordo-quadro, a Paróquia de Podentes procedeu à aquisição de relógio computadorizado EXACTUS, tocando horas e meias-horas, com todo o material necessário para o funcionamento de dois sinos.-----

Assim e ao abrigo do Acordo-Quadro com as Comissões Fabriqueiras das Paróquias de Penela, solicitam agora apoio para pagamento das custas com a aquisição do equipamento.-----

Atendendo a que os trabalhos estão concluídos, propõe-se que, ao abrigo e para efeitos do disposto no artigo 33º, nº 1 alíneas o) e t) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere apoiar com o valor de 7.177,05€ (sete mil cento setenta e sete euros e cinco cêntimos), a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia Podentes, contribuinte fiscal numero 501701630, para aquisição de relógio para a Torre Sineira da Igreja Paroquial de Podentes.-----

À consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro à Fábrica da Igreja paroquial da freguesia de Podentes, no valor de 7.177,05€ (sete mil cento e setenta e sete euros e cinco cêntimos), com vista á aquisição de relógio para a Torre sineira da igreja paroquial.-----

12. ZONA INDUSTRIAL DE PENELA. REGULAMENTO: Pelo Presidente da Câmara Municipal foi presente o projeto de regulamento de venda de lotes de terreno da Zona Industrial da Louriceira, cujo texto a seguir se transcreve, explicando que o mesmo deverá ser submetido a discussão publica para posterior aprovação.-----

“REGULAMENTO DE VENDA DE LOTES DE TERRENO DA ZONA INDUSTRIAL DA LOURICEIRA -----
PROJETO -----

Nota Justificativa -----

Considerando o papel de importância inigualável dos Municípios na valorização dos seus territórios, pois sendo conhecedores das suas potencialidades e fragilidades, bem como das estratégias/políticas a adotar podem estender as forças e oportunidades do seu concelho.-----

Neste pressuposto, o Município de Penela caracterizado como concelho de baixa densidade pretende fazer uma diferenciação positiva no apoio a prestar ao investimento empresarial. Consciente de todas as variáveis para promoção da valorização do território – o Município de Penela, nos documentos de planeamento existentes designadamente PD-ICE, Plano Estratégico Penela 2020, Diagnóstico Social,

Carta Social, Plano de Desenvolvimento Social, etc., realça como motor de desenvolvimento sustentável a inovação e empreendedorismo no Concelho. -----

A elaboração do presente projeto de regulamento tem como objetivo criar um conjunto de princípios e normas gerais e abstratas que permita dotar o Município de Penela de um instrumento de apoio ao desenvolvimento económico. -----

O investimento empresarial diversificado é decisivo para a modernização do tecido empresarial do Concelho de Penela e constitui uma condição indispensável à melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento social das populações residentes. Com a elaboração do presente Regulamento pretende-se estabelecer as regras que disciplinam as condições de alienação e utilização dos lotes de terreno compreendidos na referida zona, de que é proprietário o Município de Penela.-----

A promoção do desenvolvimento é uma atribuição municipal que se encontra prevista na alínea m) do nº 2 do artigo 24º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, Para a execução desta atribuição, o referido diploma prevê o exercício de competências pela Câmara Municipal ao nível do desenvolvimento local, nomeadamente através da participação em programas de apoio à captação e fixação de empresas, da colaboração no apoio a iniciativas locais de emprego, da promoção do turismo local e do desenvolvimento de atividades de formação profissional. -----

Assim, considerando: -----

- A importância do desenvolvimento económico para a melhoria da qualidade de vida das populações;-----
- A necessidade de incentivar o investimento empresarial no Município de Penela; -----
- A criação de um território cada vez mais atrativo a potenciais investidores, com vista à captação de investimentos relevantes para o desenvolvimento sustentado; -----
- O contributo de novos investimentos para a diversificação do tecido empresarial, promovendo a criação de novos postos de trabalho, assentes, preferencialmente, na qualificação, na inovação e na tecnologia; -----
- O efeito multiplicador dos bons investimentos na economia local, enquanto irradiador de sinergias positivas no tecido económico e social;-----
- A necessidade de enquadramento regulamentar de formas de apoio aos empresários já instalados e também àqueles que aqui se pretendam instalar, que defina os parâmetros e medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial; -----
- Condições para a crescente melhoria das acessibilidades e mobilidade.-----

Ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o presente projeto de Regulamento de Venda de Lotes de Terreno da Zona Industrial da Louriceira. -----

CAPÍTULO I -----

DISPOSIÇÕES GERAIS-----

Artigo 1.º-----

Objeto e Lei Habilitante-----

1. O presente regulamento tem por objetivo o estabelecimento das regras e condições que regem a alienação e utilização dos lotes de terreno da Zona Industrial da Louriceira.-----

2. O presente Regulamento tem como Lei habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e a alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Artigo 2.º-----

Princípios gerais-----

A Câmara Municipal de Penela promove a alienação de lotes na Zona Industrial da Louriceira, tendo em conta os seguintes princípios:-----

- a) Fomentar a criação de emprego;-----
- b) Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada; -----
- c) Dinamizar o tecido industrial concelhio; -----

d) Regular a oferta do solo industrial.-----

Artigo 3.º-----

Preço-----

1. O preço por m2 é fixado em 4,00€-----

2. Por deliberação da Câmara Municipal, o preço por m2 pode ser atualizado.-----

Artigo 4.º-----

Aquisição, transmissão e instalação-----

A aquisição, transmissão e instalação nos lotes de terreno da Zona Industrial da Louriceira ficam condicionadas ao estrito cumprimento das normas constantes do presente regulamento, bem como do Projeto da Operação de Loteamento da Zona Industrial da Louriceira.-----

CAPÍTULO II-----

PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO-----

Artigo 5.º-----

Candidatura-----

A alienação dos lotes da zona industrial far-se-á mediante candidatura espontânea à aquisição de lotes, desde que as mesmas sejam consideradas de interesse económico para o Concelho, competindo à Câmara Municipal de Penela deliberar sobre a alienação.-----

Artigo 6.º-----

Procedimento de admissão-----

1. Os interessados na instalação na Zona Industrial da Louriceira deverão proceder à formalização da sua candidatura, através da entrega dos seguintes elementos:-----

a) Carta de apresentação devidamente preenchida, com a identificação e caracterização jurídica da entidade promotora e a apresentação do projeto empresarial, incluindo:-----

i. Descrição sumária das atividades a desenvolver;-----

ii. Cronograma de desenvolvimento do projeto;-----

iii. Estimativa do valor do investimento a efetuar e do volume de negócios;-----

iv. Identificação das fontes de financiamento previstas;-----

v. Indicação do número de postos de trabalho a criar.-----

b) Declaração da entidade licenciadora, tratando-se de atividades sujeitas a licenciamento, a atestar a tomada de conhecimento da intenção de desenvolvimento do projeto e a indicar o grau de prioridade para os casos de realocação empresarial, enquadrada numa estratégia regional de qualificação urbana ou ambiental;-----

c) Certidão de Registo Comercial (online) devidamente atualizada e em vigor.-----

2. Presume-se que as candidaturas se encontram devidamente instruídas se, no prazo de 15 dias após a data da sua receção, o interessado não tiver sido notificado de quaisquer deficiências que porventura se verifiquem ou para a prestação de quaisquer esclarecimentos que a Câmara Municipal entenda necessários.-----

3. O prazo para suprimento das deficiências verificadas, bem como para prestação dos esclarecimentos solicitados, é de 15 dias, implicando o seu incumprimento a presunção de desistência da candidatura.-----

4. Após a receção da candidatura e até ao 30.º dia seguinte, a Câmara Municipal procederá à sua avaliação, deliberação e comunicará ao candidato o seu resultado e demais considerações tidas por relevantes, de acordo com os critérios definidos no artigo 8.º do presente regulamento.-----

5. O candidato terá o prazo de 10 dias, contado da data de receção da comunicação referida no ponto anterior, para informar a Câmara Municipal sobre a decisão da atribuição de lotes efetuada, nos termos e condições indicadas.-----

Artigo 7.º-----

Atividades admitidas-----

1. São admitidas atividades industriais, de armazenagem, de serviços e de comércio, exercidas por entidades públicas ou privadas.-----

2. Não serão admitidas atividades que apresentem riscos consideráveis para o ambiente e ou para a segurança de pessoas e bens, a menos que estas se revelem de elevado interesse regional ou local, sendo, neste caso, necessário, um estudo de avaliação e minimização dos impactes e dos riscos significativos, e os pareceres favoráveis da Câmara Municipal e de outras entidades cujos pareceres se afigurem relevantes.-----

3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar a instalação de atividades em que sejam antevistos conflitos ou prejuízos significativos no funcionamento e na conservação das infraestruturas da zona industrial.

Artigo 8.º

Critérios de avaliação e admissão

As propostas de instalação na Zona Industrial da Louriceira serão avaliadas segundo os seguintes fatores:

- a) Carácter inovador e relevância estratégica do projeto, no contexto das políticas de desenvolvimento local e regional;
- b) Mais-valias sociais, ambientais e económicas da atividade da unidade empresarial a nível local e regional;
- c) Integração em estratégias ou programas de relocalização empresarial, de âmbito regional ou municipal, para qualificação urbana ou ambiental;
- d) Solidez empresarial do promotor, incluindo a situação económico-financeira da empresa, garantia de financiamento do projeto e a existência de sistemas de gestão da qualidade e ou ambiental certificados;
- e) Localização da Sede Social;
- f) Número de postos de trabalhos a criar;
- g) Competitividade da empresa:
 - a. Inovação nos produtos e serviços a prestar;
 - b. Inovação tecnológica;
 - c. Qualidade de gestão.
- h) Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho:
 - a. Volume de investimento;
 - b. Contributo para a internacionalização.

Artigo 9.º

Regime

1. Os lotes são cedidos em propriedade plena a entidades públicas e privadas.
2. Os lotes são cedidos, tal como se encontram no momento da atribuição, sendo da inteira responsabilidade do respetivo adquirente efetuar os trabalhos necessários à implementação dos projetos.

Art.º 10.º

Contrato-promessa de compra e venda

1. A deliberação prevista no n.º 4 do artigo 6.º será comunicada ao interessado no prazo de 8 dias, por meio de carta registada ou correio eletrónico, com aviso de receção, notificando-se, simultaneamente, o mesmo para comparecer na Câmara Municipal, em data e hora que constará da referida notificação, a fim de celebrar o contrato-promessa de compra e venda.
2. Do contrato-promessa de compra e venda deve constar, nomeadamente:
 - a. A identificação dos outorgantes e do lote ou lotes objeto do contrato;
 - b. O tipo de atividade a desenvolver;
 - c. O preço total da compra-e-venda;
 - d. O pagamento imediato de uma quantia, a título de sinal e princípio de pagamento, de valor correspondente a 20% do preço total;
 - e. O prazo para celebração da escritura de compra e venda.
3. Como anexos ao contrato-promessa e dele fazendo parte integrante, devem ainda constar o presente regulamento e o Projeto de Operação de Loteamento da Zona Industrial da Louriceira.

Artigo 11.º

Associação de lotes

1. A Câmara Municipal poderá deliberar vender ao mesmo concorrente mais do que um lote, desde que tal se justifique pela dimensão do empreendimento a realizar.
2. A razão justificativa da necessidade de aquisição de mais do que um lote deve constar de nota justificativa a anexar ao processo de candidatura.
3. Os lotes a alienar, nos termos previstos no n.º 1 deste artigo, terão de confrontar, pelo menos, por um dos lados.

Artigo 12.º

Escritura de compra e venda

1. A escritura de compra e venda será celebrada no prazo máximo de 90 dias contados da data da aprovação da comunicação prévia da operação urbanística a realizar no respetivo lote ou lotes mencionados no contrato-promessa de compra e venda. -----
2. No acto da outorga da escritura de compra e venda será efetuado o pagamento do remanescente do preço do lote (80%). -----
3. Como parte integrante da escritura, devem constar o presente regulamento e o Projecto de Operação de Loteamento da Zona Industrial da Louriceira. -----
4. A não celebração da escritura por facto imputável ao promitente-comprador implica a perda do sinal e dos direitos que lhe advenham da deliberação municipal. -----

CAPÍTULO III -----

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO, TRANSMISSÃO E INSTALAÇÃO -----

Artigo 13.º -----

Cessão da posição contratual -----

1. Até à celebração da escritura de compra e venda, o promitente-comprador não pode ceder a sua posição contratual, exceto se a Câmara Municipal de Penela assim o autorizar, por escrito. -----
2. A autorização só será concedida em casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----

Artigo 14.º -----

Inalienabilidade temporária -----

1. Os adquirentes dos lotes não os poderão alienar, bem como às construções nele implantadas, a título oneroso ou gratuito, sem a obtenção de prévia autorização da Câmara Municipal de Penela, enquanto não tenha sido dado pleno cumprimento ao disposto no art.º 18.º deste Regulamento. -----
2. A autorização da Câmara Municipal tem como único objetivo garantir a afetação do terreno ao fim específico que justificou a transmissão. -----
3. O incumprimento do disposto nos números anteriores, implica a imediata reversão do lote para a Câmara Municipal de Penela ou o pagamento de uma indemnização compensatória, nos termos previstos no art.º 20.º deste Regulamento. -----

Art.º 15.º -----

Obrigações de terceiros adquirentes -----

1. Nos casos em que a Câmara Municipal tenha autorizado a alienação ou quando a mesma tenha lugar após pleno cumprimento do disposto no art.º 18.º deste Regulamento, os terceiros adquirentes ficam sujeitos ao cumprimento das disposições do presente Regulamento, e de um modo particular, à obrigação de assegurarem a continuidade do uso autorizado. -----
2. O disposto no número precedente não impede a mudança do ramo de atividade, competindo, porém, à Câmara Municipal, averiguar se a eventual mudança envolve ou não uma adulteração do objetivo que presidiu à transmissão inicial. -----
3. O incumprimento do disposto neste artigo faz incorrer o terceiro adquirente no pagamento de um montante pecuniário à Câmara Municipal, correspondente a 100% do valor da transmissão que lhe tenha sido efetuada. -----

Artigo 16.º -----

Normas de instalação -----

1. A instalação de unidades industriais e outras na zona industrial da Louriceira está sujeita às normas urbanísticas constantes do Projeto da Operação de Loteamento da Zona Industrial da Louriceira. -----
2. As edificações a construir, para além de estarem sujeitas ao cumprimento dos parâmetros e condicionalismos constantes do Projeto da Operação de Loteamento da Zona Industrial da Louriceira, devem ainda observar as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as respetivas regras de execução, sem prejuízo da obtenção dos necessários pareceres, autorizações ou aprovações decorrentes dos regimes legais específicos aplicáveis. -----
3. A alteração do uso do lote aprovado no âmbito do programa de candidatura e projeto de instalação, fica condicionada à autorização da Câmara Municipal. -----

Art.º 17.º -----

Obrigações de conservação e manutenção -----

Com vista à manutenção de elevados padrões de qualidade ambiental, incumbe aos responsáveis de cada unidade instalada: -----

- a) Manter os edifícios e restantes construções em bom estado de conservação, promovendo, para isso, as necessárias obras com a devida regularidade; -----

- b) Manter os equipamentos fabris exteriores em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
- c) Manter sempre tratados os espaços verdes, no interior do lote, sejam eles arborizados, relvados ou ajardinados;
- d) Manter permanentemente a limpeza e higiene dos espaços de circulação no interior do lote;
- e) Manter os contentores de resíduos sólidos urbanos bem conservados e localizados;
- f) Selecionar, acomodar e transportar eficazmente os resíduos industriais admitidos.
- g) Reparar os danos provocados nos passeios e outras infraestruturas pelos trabalhos de edificação do seu respetivo lote ou lotes.

Artigo 18.º

Prazos para o início e conclusão da obra de construção

1. No prazo máximo de seis meses, contados da data de celebração do contrato-promessa de compra e venda do lote, o adquirente deve apresentar à Câmara Municipal comunicação prévia das obras de construção.
2. O prazo para conclusão da obra é estabelecido em conformidade com a programação proposta pelo requerente, o qual não poderá exceder os dois anos, nos termos previstos na alínea b) do artigo 47.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Penela, nunca podendo decorrer, entre a data da celebração do contrato-promessa de compra e venda do lote e a conclusão da obra, um prazo superior a três anos.
3. O prazo proposto pelo adquirente pode ser alterado pela Câmara Municipal por motivo de interesse público, devidamente fundamentado.
4. Só serão concedidas prorrogações do prazo de execução das obras de construção, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que não excedam o prazo de três anos fixado no n.º 2 deste artigo.
5. Após a admissão da comunicação prévia de obras de construção, e previamente ao início das mesmas, o adquirente deve proceder obrigatoriamente ao pagamento das taxas devidas no prazo máximo de dois meses.
6. Após o pagamento das taxas devidas, o adquirente deve iniciar as obras no prazo máximo de três meses.
7. Concluídas as obras de construção, e emitida a autorização de utilização, o adquirente dispõe do prazo de seis meses para o início da atividade.

Artigo 19.º

Cláusula penal

1. Em caso de incumprimento dos prazos fixados no artigo anterior, a Câmara Municipal notifica o adquirente em falta para, no prazo de 10 dias, justificar a razão do incumprimento.
2. Se a Câmara Municipal considerar fundamentadas as razões apresentadas, pode decidir prorrogar o prazo para a prática dos atos em causa.
3. Se as razões expostas não forem consideradas válidas para justificarem o incumprimento, serão aplicadas, por deliberação da Câmara Municipal, as seguintes multas:
 - a. Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior o adquirente fica constituído na obrigação de pagar à Câmara Municipal da Penela uma multa correspondente a 1% do valor de aquisição do lote por cada mês de atraso, até ao limite de três meses;
 - b. O incumprimento do prazo de execução da obra a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, até ao limite de seis meses, será penalizado com a aplicação de uma multa de 3% do valor de aquisição do lote no 1.º, 2.º e 3.º mês de atraso; de 5%, no 4.º e 5.º mês, e de 8% no 6.º mês de atraso;
 - c. O incumprimento dos prazos fixados nos números 5, 6 e 7 do artigo anterior, terá como consequência a obrigação de pagar uma multa correspondente a 1% do valor de aquisição do lote, por cada mês de atraso, até ao limite de três meses.

Artigo 20.º

Direito de reversão

1. Findos os prazos-limite fixados nas diversas alíneas do n.º 3 do artigo anterior, o lote e as construções nele implantadas reverterão para a titularidade da Câmara Municipal de Penela, sem direito a qualquer indemnização, perdendo ainda o adquirente o valor correspondente à totalidade das quantias entregues a título de pagamento do lote, acrescido de eventuais taxas e licenças pagas à Câmara Municipal.

2. No caso de, quando a Câmara Municipal deliberar exercer o seu direito de reversão, já estarem implantadas no lote construções por si licenciadas, aplicar-se-ão as regras dos artigos 1269.º e seguintes do Código Civil, em relação ao possuidor de boa fé, para efeitos de cálculo da compensação a pagar ao adquirente. -----

3. Em alternativa ao direito de reversão, pode a Câmara Municipal optar por uma indemnização compensatória calculada ao valor de 30€/m² referente à área total do lote ou lotes atribuídos, acrescido de outros apoios atribuídos pela Câmara Municipal para a instalação da sua atividade.-----

Artigo 21.º -----

Direito de preferência -----

1. A Câmara Municipal goza do direito de preferência na alienação a qualquer título do lote ou das construções nele implantadas.-----

2. O proprietário que pretenda efetuar a alienação deve comunicar à Câmara Municipal o projeto de venda e as cláusulas do respetivo contrato.-----

3. Recebida a comunicação a Câmara Municipal, caso esteja interessada, pode exercer o direito de preferência no prazo de 15 dias.-----

4. O direito de preferência goza de eficácia real ao abrigo do disposto no art.º 421º do Código Civil.-----

CAPÍTULO IV -----

DISPOSIÇÕES FINAIS -----

Artigo 22.º -----

Encargos e registo -----

1. Todas as despesas que resultem do contrato-promessa, da escritura de compra e venda e do registo constituem encargo do adquirente do lote.-----

2. Os adquirentes dos lotes obrigam-se a registar os mesmos no prazo de 30 dias após a celebração da escritura de compra e venda.-----

3. O registo integrará todas as inscrições relacionadas com ónus, encargos ou responsabilidades que incidem sobre os lotes ou construções, decorrentes do Projeto de Loteamento da Zona Industrial da Louriceira, deste Regulamento e da escritura de compra e venda.-----

4. O requerimento de averbamento de quaisquer edificações ou construções no registo predial é feito no prazo de 60 dias após a emissão da autorização de utilização. -----

Artigo 23.º -----

Contagem dos prazos -----

1. Para os efeitos previstos neste regulamento, quando fixados em dias, os prazos contam-se de acordo com o disposto no art.º 72.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

2. Os prazos fixados em meses ou anos referem-se a dias seguidos. -----

Artigo 24.º -----

Dúvidas e omissões -----

Qualquer omissão ou dúvida suscitada na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possa ser resolvida pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, será resolvida pela Câmara Municipal de Penela, de acordo com a legislação em vigor. -----

Artigo 25.º -----

Entrada em vigor -----

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicitação, nos termos legais.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto do regulamento da Zona Industrial da Louriceira e submetê-lo à discussão pública, para posterior aprovação.-----

A Vereadora Eugénia Gomes ausentou-se da sala. -----

13. REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO CASTELO DE PENELA – 1ª FASE. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS: Foi presente o pedido de suspensão de trabalhos, apresentado pela empresa Gadanha pavimentos, Limitada, acompanhado da informação dos serviços, cujo texto se transcreve. -----

Designação da obra: “REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO CASTELO DE PENELA – 1.ª FASE” ---

Processo n.º: 2/2019 -----

Empreiteiro: Gadanha Pavimentos, Lda -----

Data da Adjudicação: 22/04/2019 -----

Data da Consignação: 13/03/2020 -----

Data da aprovação do PSS: 10/03/2020 -----

Prazo para a execução: (180+90) dias -----
Data: 16/02/2021-----
PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS -----
MGD E-797 de 10 fevereiro 2021 -----

Assunto-----

O empreiteiro Gadanha Pavimentos, Lda, responsável pela execução da obra "REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO CASTELO DE PENELA – 1.ª FASE", vem solicitar a suspensão dos trabalhos, por 30 dias, em virtude de falta de condições de segurança provocadas pelas condições atmosféricas adversas.-----

INFORMAÇÃO-----

A suspensão dos trabalhos pelo empreiteiro encontra-se prevista no art.º 366.º do CCP. -----
Face às condições atmosféricas (chuva) dos últimos dias, não se consideraram reunidas as condições para que os trabalhos continuassem em condições de segurança, podendo enquadrar-se a suspensão dos trabalhos de acordo com o n.º 3 a) do art.º 366.º do CCP (falta de condições de segurança).-----
Encontram-se em curso trabalhos de execução dos percursos pedonais e obras de construção civil na instalação sanitária.-----

Os trabalhos a realizar são no exterior, na sua generalidade, excetuando-se aqueles que se referem ao interior da instalação sanitária.-----

O prazo de suspensão dos trabalhos proposto pelo empreiteiro, 30 dias, considera-se desadequado, uma vez que as condições atmosféricas permitem agora considerar reunidas as condições para a continuidade dos trabalhos, conforme auto de vistoria elaborado no local.-----

O prazo de suspensão contará a partir do dia 9 de fevereiro, conforme transmitido verbalmente pelo empreiteiro, devendo os trabalhos ser retomados no próximo dia 17 de fevereiro.-----

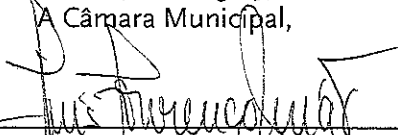
À consideração superior,-----

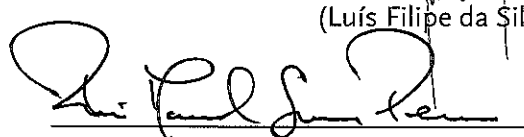
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara que autorizou a suspensão dos trabalhos, relativos à empreitada mencionada em epígrafe, nos termos propostos na informação dos serviços.-----

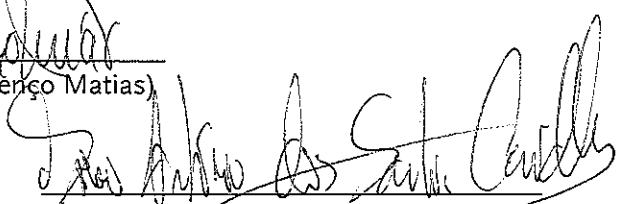
A Vereadora Eugénia Gomes retomou os trabalhos.-----

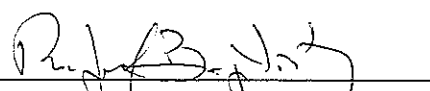
ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo quinze horas, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.--

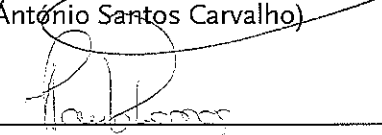
A Câmara Municipal,


(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)



(Rui Manuel Seoane Pereira)


(Mário António Santos Carvalho)


(Rafael Cândido Justino Baptista)


(Eugénia Paula Gomes Rodrigues)

A Técnica Superior,


(Maria Leonor dos Santos Carnoto)